

# ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL PNHU 2014/017

## 1. Objetivo

Análise e julgamento dos recursos apresentados referente ao resultado preliminar do Edital de Credenciamento 2014/017 – PNHU.

## 2. Dados da Reunião

<b>Data</b>	03/02/2015
<b>Horário</b>	09h00 – 18h00
<b>Local</b>	Fundação Banco do Brasil – FBB SCN – Quadra 01 – Bloco A –Ed. Number One – 18° andar Brasília – DF
<b>Membros da Comissão de Seleção</b>	Fundação Banco do Brasil Eduardo de Souza Mesquita – <a href="mailto:eduardo.mesquita@fbb.org.br">eduardo.mesquita@fbb.org.br</a> – 61 3104-4842 Fabrício Erick Araújo – <a href="mailto:fabricaoaraujo@fbb.org.br">fabricaoaraujo@fbb.org.br</a> – 61 3104-4626 Carla Rabelo Sampaio - <a href="mailto:f1726065@fbb.org.br">f1726065@fbb.org.br</a> – 61 3104-4848

## 3. Pauta da Reunião

As seguintes proponentes apresentaram recurso ao resultado preliminar do Edital de Credenciamento 2014/017 – PNHU, de acordo com o item 9.3 do Edital:

Número	Proponente	CNPJ
2014/017-12	Associação Casa Espírita da Prece - ACEP	13.650.361/0001-25
2014/017-21	Cáritas Brasileira	33.654.419/0010-07
2014/017-22	Cáritas Brasileira - Secretaria Nacional	33.654.419/0001-16
2014/017-27	Cáritas Diocesana de Itapipoca	06.949.614/0001-09
2014/017-37	Coop. de Planejamento, Projetos e de Serviços Profissionais Liberais Ltda - Cooplanes	03.759.688/0001-86
2014/017-40	Cooperativa de Trabalho, Assessoria, Consultoria, Prestação de Serviços e Instrutoria - COAPSERI	03.099.136/0001-99

2014/017-42	Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviço e Assistência Técnica Ltda	04.168.052/0001-22
2014/017-43	Cooperativa Potiguar de Apicultura e Desenvolvimento Rural Sustentável - COOPAPI	06.881.068/0001-03
2014/017-45	Eliane Aparecida da Silva Moreira ME	12.296.230/0001-29
2014/017-48	Estação Luz - Espaço Experimental de Tecnologias Sociais	10.256.115/0001-03
2014/017-49	Expresso Art Projetos Ltda	00.603.687/0001-50
2014/017-52	Fundação Francisca Machado Ribeiro	01.307.475/0001/98
2014/017-54	Gonçalves e Albuquerque LTDA ME	17.314.452/0001-40
2014/017-56	Grupo de Trabalho Nova Fronteira para Cooperação do Estado do Maranhão – GT-MA	07.484.646/0001-30
2014/017-62	Instituto de Desenvolvimento Sustentável	05.856.233/0001-04
2014/017-67	Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano	10.427.965/0001-19
2014/017-68	Instituto Morro da Cutia de Agroecologia	00.375.555/0001-18
2014/017-80	Obras Sociais Paulo Martins Goulart	09.815.015/0001-82
2014/017-85	Qicomex Prestadora de Serviços Administrativos Ltda ME	09.198.111/0001-29
2014/017-87	Rede de Tecnologia Agro Ambiental Esperança	11.553.873/0001-48
2014/017-88	Severina Construindo Cidadania	11.285.674/0001-04
2014/017-93	Instituto sócio Econômico de desenvolvimento Social	07.841.271/0001-19

Dos recursos listados na tabela acima, foi desconsiderado o de número 2014/017-54 – Gonçalves e Albuquerque Ltda, apresentado em 28 de janeiro, fora do prazo estabelecido, conforme se observa a seguir:

Mais - Pesquisar

Mostrar -

Data	Tamanho
10/02/2015 01:50 AM	7K
09/02/2015 11:31 AM	6K
05/02/2015 11:01 PM	446K
04/02/2015 06:11 PM	33K
03/02/2015 01:44 PM	7K
03/02/2015 12:29 PM	6K
29/01/2015 05:33 PM	17K
29/01/2015 09:26 AM	1.8M
28/01/2015 05:35 PM	1.1M
28/01/2015 01:36 AM	334K
27/01/2015 10:34 PM	4K
27/01/2015 10:27 PM	5.9M
27/01/2015 09:38 PM	8K
27/01/2015 07:40 PM	10.6M
27/01/2015 07:08 PM	873K
27/01/2015 06:11 PM	15K
27/01/2015 05:32 PM	1.2M
27/01/2015 03:52 PM	4.6M
27/01/2015 12:31 PM	1.0M
26/01/2015 04:55 PM	2.1M

**Edital de Credenciamento nº 2014/017 - ...**  
 Marcelo Ricardo  
 Para: chamadaspublicas@fbb.org.br  
 cc: figem@figem.com.br, filipe@figem.com.br, #lssngela...  
 Segurança: para assegurar a privacidade, o download de imagens de sites remotos foi impedido. [Mostrar imagens](#)

À  
**Comissão de Seleção**

Prezados,

Conforme orientações, registramos por meio deste, nosso recurso ao resultado preliminar, vinculado ao Edital de Credenciamento nº 2014/017 – PNHU.

Atenciosamente,

Grupo Figem & Associados

Este e-mail foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)

Quanto aos recursos apresentados em conformidade ao item 9.3 do Edital, seguem as deliberações da Comissão de Seleção.

**Processo nº 2014/017-12. ASSOCIAÇÃO CASA ESPÍRITA DA PRECE - ACEP.**

A Associação Casa Espírita da Prece enviou o recurso, anexo ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento do item 6.1.3.1.4.3 do Edital, pois os documentos referidos não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

O item 4.1 do Edital, ao resguardar o princípio legal da Isonomia, impede a juntada de documentos pelas proponentes posteriormente à data prevista.

Verifica-se, no caso em questão, o descumprimento das condições editalícias, sobretudo no que diz respeito aos Art. 41, 44 e 48 da Lei 8666/93.

No mesmo sentido, existe jurisprudência nos tribunais superiores, como se vê a seguir:

*“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (Resp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009).”*

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

**Processo nº 2014/017-21. CÁRITAS BRASILEIRA.**

A Cáritas Brasileira enviou o recurso, conforme documentação anexa ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.


No caso em tela, a não comprovação da regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil - RFB decorreu de mudanças ocorridas no sítio da Receita que, a partir do dia 03/11/14, unificou as certidões de regularidade previdenciária (CND INSS) e a de regularidade fiscal (CND PGFN), sendo que não foi possível a emissão de nova Certidão, por parte da Comissão de Seleção, quando da etapa do credenciamento.

Tendo em vista que a inabilitação decorreu de erro formal da proponente do qual não resultou prejuízos à qualificação técnica, conforme item 6.1.3.3 do Edital, a Comissão julgou **procedente** o recurso apresentado.

**Processo nº 2014/017-22. CÁRITAS BRASILEIRA – SECRETARIA NACIONAL.**

A Cáritas Brasileira – Secretaria Nacional enviou o recurso, conforme documentação anexa ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A não comprovação da regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil - RFB decorreu de mudanças ocorridas no sítio da Receita que, a partir do dia 03/11/14, unificou as certidões de regularidade previdenciária (CND INSS) e a de regularidade fiscal (CND PGFN), sendo que não

3  


foi possível a emissão de nova Certidão, por parte da Comissão de Seleção, quando da etapa do credenciamento.

Tendo em vista que a inabilitação decorreu de erro formal da proponente do qual não resultou prejuízos à qualificação técnica, conforme item 6.1.3.3 do Edital, a Comissão julgou **procedente** o recurso apresentado.

#### **Processo nº 2014/017-27. CÁRITAS DIOCESANA DE ITAPIPOCA.**

A Cáritas Diocesana de Itapipoca enviou o recurso, conforme documentação anexa ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A não comprovação da regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil - RFB decorreu de mudanças ocorridas no sítio da Receita que, a partir do dia 03/11/14, unificou as certidões de regularidade previdenciária (CND INSS) e a de regularidade fiscal (CND PGFN), sendo que não foi possível a emissão de nova Certidão, por parte da Comissão de Seleção, quando da etapa do credenciamento.

Tendo em vista que a inabilitação decorreu de erro formal da proponente do qual não resultou prejuízos à qualificação técnica, conforme item 6.1.3.3 do Edital, a Comissão julgou **procedente** o recurso apresentado.

#### **Processo nº 2014/017-37. COOPERATIVA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA - COOPLANES.**

A Cooplanes enviou o recurso, anexo ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A não comprovação da regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil - RFB decorreu de mudanças ocorridas no sítio da Receita que, a partir do dia 03/11/14, unificou as certidões de regularidade previdenciária (CND INSS) e a de regularidade fiscal (CND PGFN), sendo que não foi possível a emissão de nova Certidão, por parte da Comissão de Seleção, quando da etapa do credenciamento.

Tendo em vista que a inabilitação decorreu de erro formal da proponente do qual não resultou prejuízos à qualificação técnica, conforme item 6.1.3.3 do Edital, a Comissão julgou **procedente** o recurso apresentado.

#### **Processo nº 2014/017-40. COOPERATIVA DE TRABALHO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTRUTORIA - COAPSERI.**

A Coapsери enviou o recurso, anexo ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento dos itens 6.1.2.1.6 e 6.1.3.1.3 do Edital, pois os documentos referidos estavam em desacordo com os critérios estabelecidos.

A proponente alega que optou pela habilitação jurídica e de regularidade fiscal junto ao SICAF. Ponderamos que o documento enviado anexo à solicitação de credenciamento evidenciava que

a certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal encontrava-se vencida. Embora a proponente não tenha providenciado o envio da certidão para compor este recurso, em nova consulta efetuada pela Comissão de Seleção, nesta data, constata-se que não houve alteração da situação de irregularidade fiscal.

Quanto ao descumprimento do item 6.1.3.1.3 do Edital, reforçamos o entendimento de que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-BA, assim como Certidão Negativa da OCEB – Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, encaminhadas pela proponente, não atendem ao referido item editalício (atestado/declaração de regular funcionamento fornecido(a) por três autoridades locais que comprove a existência efetiva da entidade e que a mesma atua no Estado constante no requerimento, ANEXO III, deste Edital). Grifo nosso.

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

**Processo nº 2014/017-42. COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - COOPERMULTA.**

A Coopermulta enviou o recurso, anexo ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento dos itens 6.1.3.1.1 e 6.1.3.1.4 do Edital, pois os documentos referidos não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

O item 4.1 do Edital, ao resguardar o princípio legal da Isonomia, impede a juntada de documentos pelas proponentes posteriormente à data prevista.

Verifica-se, no caso em questão, o descumprimento das condições editalícias, sobretudo no que diz respeito aos Art. 41, 44 e 48 da Lei 8666/93.

No mesmo sentido, existe jurisprudência nos tribunais superiores, como se vê a seguir:

*“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (Resp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”.*

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

**Processo nº 2014/017-43. COOPERATIVA POTIGUAR DE APICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COOPAPI.**

A Coopapi enviou o recurso, anexo ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento dos itens 6.1.3.1.3, 6.1.3.1.4.2 e 6.1.3.1.4.3 do Edital, pois os documentos referidos não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

O item 4.1 do Edital, ao resguardar o princípio legal da Isonomia, impede a juntada de documentos pelas proponentes posteriormente à data prevista.

Verifica-se, no caso em questão, o descumprimento das condições editalícias, sobretudo no que diz respeito aos Art. 41, 44 e 48 da Lei 8666/93.

No mesmo sentido, existe jurisprudência nos tribunais superiores, como se vê a seguir:

*“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (Resp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”*.

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

#### **Processo nº 2014/017-45. ELIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA ME.**

A proponente enviou o recurso, anexo ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento dos itens 6.1.2.1.13, 6.1.3.1.3, 6.1.3.1.4.2 e 6.1.3.1.4.3 do Edital, pois os documentos referidos não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

Quanto ao descumprimento do item 6.1.2.1.13, que trata da qualificação econômico-financeira, os índices apresentados pela proponente quando da solicitação de Credenciamento não atendiam aos requisitos mínimos previstos no Edital. O Balanço Patrimonial enviado conjuntamente ao recurso, no entanto, demonstra a condição econômico-financeira da proponente.

Entretanto, embora esta Comissão tenha considerado atendido o quesito qualificação econômico-financeira, ressaltamos que o item 4.1 do Edital, ao resguardar o princípio legal da Isonomia, impede a juntada de documentos pelas proponentes posteriormente à data prevista.

Verifica-se, no caso em questão, o descumprimento das condições editalícias, sobretudo no que diz respeito aos Art. 41, 44 e 48 da Lei 8666/93.

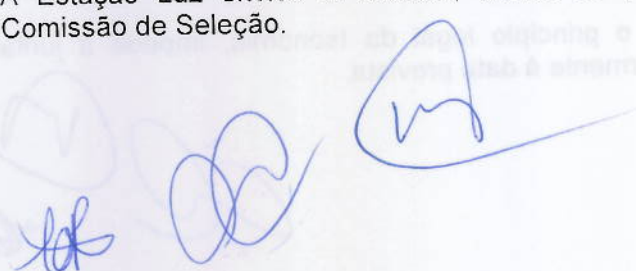
No mesmo sentido, existe jurisprudência nos tribunais superiores, como se vê a seguir:

*“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (Resp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”*.

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

#### **Processo nº 2014/017-48. ESTAÇÃO LUZ - ESPAÇO EXPERIMENTAL DE TECNOLOGIAS SOCIAIS.**

A Estação Luz enviou o recurso, anexo ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.



A inabilitação decorreu por descumprimento do item 6.1.3.1.3 do Edital, pois as referidas declarações não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

O item 4.1 do Edital, ao resguardar o princípio legal da Isonomia, impede a juntada de documentos pelas proponentes posteriormente à data prevista.

Verifica-se, no caso em questão, o descumprimento das condições editalícias, sobretudo no que diz respeito aos Art. 41, 44 e 48 da Lei 8666/93.

No mesmo sentido, existe jurisprudência nos tribunais superiores, como se vê a seguir:

*“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (Resp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”.*

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

#### **Processo nº 2014/017-49. EXPRESSO ART PROJETOS LTDA.**

A proponente enviou o recurso, anexo ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento dos itens 6.1.2.1.5, 6.1.2.1.11, 6.1.2.1.12, 6.1.2.1.13, 6.1.3.1.3 e 6.1.3.1.4.2 do Edital, pois os referidos documentos não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

Quanto ao descumprimento do item 6.1.2.1.5, a Comissão de Seleção entende que o documento apresentado pela proponte satisfaz as condições do Edital, restando regularizado este item.

Entretanto, com relação aos demais documentos ausentes, ressaltamos que o item 4.1 do Edital, ao resguardar o princípio legal da Isonomia, impede a juntada de documentos pelas proponentes posteriormente à data prevista.

Verifica-se, no caso em questão, o descumprimento das condições editalícias, sobretudo no que diz respeito aos Art. 41, 44 e 48 da Lei 8666/93.

No mesmo sentido, existe jurisprudência nos tribunais superiores, como se vê a seguir:

*“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (Resp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”.*

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

#### **Processo nº 2014/017-52. FUNDAÇÃO FRANCISCA MACHADO RIBEIRO.**

A proponente enviou o recurso, anexo ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento dos itens 6.1.3.1.3 e 6.1.3.1.4.1 do Edital, pois os referidos documentos não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

O item 4.1 do Edital, ao resguardar o princípio legal da Isonomia, impede a juntada de documentos pelas proponentes posteriormente à data prevista.

Verifica-se, no caso em questão, o descumprimento das condições editalícias, sobretudo no que diz respeito aos Art. 41, 44 e 48 da Lei 8666/93.

No mesmo sentido, existe jurisprudência nos tribunais superiores, como se vê a seguir:

*“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (Resp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”.*

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

**Processo nº 2014/017-56. GRUPO DE TRABALHO NOVA FRONTEIRA PARA COOPERAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO – GT-MA.**

A proponente enviou o recurso, anexo ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento dos itens 6.1.3.1.3 e 6.1.3.1.4.3 do Edital, pois os referidos documentos não constavam da proposta de Credenciamento enviada. Acresce notar que alguns documentos apresentados pela proponente, para compor o recurso junto à esta Comissão, foram entregues fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis sendo, portanto, desconsiderados na avaliação.

O item 4.1 do Edital, ao resguardar o princípio legal da Isonomia, impede a juntada de documentos pelas proponentes posteriormente à data prevista.

Verifica-se, no caso em questão, o descumprimento das condições editalícias, sobretudo no que diz respeito aos Art. 41, 44 e 48 da Lei 8666/93.

No mesmo sentido, existe jurisprudência nos tribunais superiores, como se vê a seguir:

*“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (Resp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”.*

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

**Processo nº 2014/017-62. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

A proponente enviou o recurso, conforme documentação anexa ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

No caso em tela, a não comprovação da regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil - RFB decorreu de mudanças ocorridas no sítio da Receita que, a partir do dia 03/11/14, unificou



as certidões de regularidade previdenciária (CND INSS) e a de regularidade fiscal (CND PGFN), sendo que não foi possível a emissão de nova Certidão, por parte da Comissão de Seleção, quando da etapa do credenciamento.

Tendo em vista que a inabilitação decorreu de erro formal da proponente do qual não resultou prejuízos à qualificação técnica, conforme item 6.1.3.3 do Edital, a Comissão julgou **procedente** o recurso apresentado.

**Processo nº 2014/017-67 INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.**

A proponente acima enviou o recurso, conforme documentação anexa ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento do item 6.1.2.1.7 do Edital, pois os documentos referidos não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

A não comprovação da regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil - RFB decorreu de mudanças ocorridas no sítio da Receita que, a partir do dia 03/11/14, unificou as certidões de regularidade previdenciária (CND INSS) e a de regularidade fiscal (CND PGFN), sendo que não foi possível a emissão de nova Certidão, por parte da Comissão de Seleção, quando da etapa do credenciamento.

A proponente não enviou o referido documento até o final do prazo recursal. Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

**Processo nº 2014/017-80 OBRAS SOCIAIS PAULO MARTINS GOULART.**

A proponente acima enviou o recurso, conforme documentação anexa ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento do item 6.1.3.1.4.3 do Edital, pois o documento referido não atende às exigências do Edital.

Os documentos apresentados referentes aos convênios com a Prefeitura Municipal de São Francisco Sales para atuação com recursos do FUNDEB e PNAE (Convênio Nº 01/2.013 e Convênio Nº 002/2.014) não correspondem às áreas previstas no item 6.1.3.1.4.3 do Edital: educação ambiental, mobilização, capacitação ou organização comunitária/social.

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

**Processo nº 2014/017-85 - QICOMEX PRESTADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.**

A proponente acima enviou o recurso, conforme documentação anexa ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento dos itens 6.1.2.1.1, 6.1.2.1.5 e 6.1.3.1.4.2 do Edital, pois os documentos referidos não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

**Sobre o item 6.1.2.1.1:** proponente enviou juntamente a proposta de credenciamento o Contrato Social e 7 (sete) Alterações Contratuais. Ressalte-se que, conforme Cláusula Terceira do Contrato inicial, o objeto mercantil da entidade é "Comissária de Despachos Aduaneiros". Consta que na 6ª Alteração Contratual houve modificação do objeto, conforme Cláusula Primeira: "O objeto social fica alterado de "Serviços de Apoio Administrativo e Agenciamento de Cargas Rodoviárias" para "Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Assim, o objeto do Contrato Social da proponente não tem aderência ao objeto do Edital, bem como não atende ao disposto no item 6.1.2.1.1: "os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste credenciamento." (grifo nosso).

**Sobre o item 6.1.2.1.5:** foi apresentado Alvará de Licença, Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária, o qual foi aceito pela Comissão.

**Sobre o item 6.1.3.1.4.2:** a proponente não apresentou documentação que comprove participação em, no mínimo, 1 (um) conselho e/ou comitê no período e Credenciamento. Somente no recurso foi enviado documento que comprova inscrição no Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Bom Jesus do Sul (PR). Desta forma, a Comissão, em atenção ao item 4.1 do Edital, que resguarda o princípio legal da Isonomia, impede a juntada de documentos pelas proponentes posteriormente à data prevista.

Verifica-se, no caso em questão, o descumprimento das condições editalícias, sobretudo no que diz respeito aos Art. 41, 44 e 48 da Lei 8666/93.

No mesmo sentido, existe jurisprudência nos tribunais superiores, como se vê a seguir:

*"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." (Resp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)".*

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

#### **Processo nº 2014/017-87 – REDE DE TECNOLOGIA AGRO AMBIENTAL ESPERANÇA.**

A proponente acima enviou o recurso, conforme documentação anexa ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento dos itens 6.1.2.1.1, 6.1.2.1.3, 6.1.3.1.3, 6.1.3.1.4.1, 6.1.3.1.4.2, 6.1.3.1.4.3 do Edital, pois os documentos referidos não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

Em atenção ao item 4.1 do Edital, o qual determina que a documentação deverá ser entregue em envelope único lacrado e identificado. Desta forma, o segundo envelope enviado pela proponente torna-se sem efeito e os documentos nele contidos não foram analisados.

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

**Processo nº 2014/017-88 – SEVERINA CONSTRUINDO CIDADANIA.**

A proponente acima enviou o recurso, conforme documentação anexa ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento do item 6.1.3.1.4.2, do Edital, pois os documentos referidos não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

O item 4.1 do Edital determina que a documentação deverá ser entregue em envelope único lacrado e identificado, o que impede a juntada de documentos pelas proponentes posteriormente à data prevista.

Verifica-se, no caso em questão, o descumprimento das condições editalícias, sobretudo no que diz respeito aos Art. 41, 44 e 48 da Lei 8666/93.

No mesmo sentido, existe jurisprudência nos tribunais superiores, como se vê a seguir:

*“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (Resp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”.*

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

**Processo nº 2014/017-93 – INSTITUTO SOCIOECONOMICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - TRANSFORMAR.**

A proponente acima enviou o recurso, conforme documentação anexa ao processo, solicitando revisão da decisão da Comissão de Seleção.

A inabilitação decorreu por descumprimento dos itens 6.1.2.1.7 e 6.1.3.1.3, do Edital, pois os documentos referidos não constavam da proposta de Credenciamento enviada.

A proponente enviou, juntamente com o recurso, documentação referente ao item 6.1.2.1.7 (Certidão Negativa de Débito do INSS). Tendo em vista que o descumprimento do item decorreu de erro formal da proponente, do qual não resultou prejuízos à qualificação técnica, conforme item 6.1.3.3 do Edital, a Comissão acatou a documentação.

Quanto ao descumprimento do item 6.1.3.1.3 do Edital, reforçamos o entendimento de que dos três documentos enviados pela proponente apenas dois são válidos (Prefeitura Municipal de Formosa e Câmara Municipal de Formosa), pois o terceiro (assinado pela Fundação Pró-Natureza – Funatura) não foi assinado por autoridade local, conforme determinado no Edital: “atestado/declaração de regular funcionamento fornecido(a) por três autoridades locais que comprove a existência efetiva da entidade e que a mesma atua no Estado constante no requerimento, ANEXO III, deste Edital.”.

Ante o exposto, esta Comissão julgou **improcedente** o recurso apresentado.

4. A Tabela I abaixo contém o Resultado do Julgamento dos Recursos apresentados junto à Comissão de Seleção:

Proponente	CNPJ	Recurso
Instituto de Desenvolvimento Sustentável	05.856.233/0001-04	Deferido
Instituto Morro da Cutia de Agroecologia	00.375.555/0001-18	Deferido
Cáritas Brasileira	33.654.419/0010-07	Deferido
Cáritas Brasileira - Secretaria Nacional	33.654.419/0001-16	Deferido
Cáritas Diocesana de Itapipoca	06.949.614/0001-09	Deferido
Coop. de Planejamento, Projetos e de Serviços Profissionais Liberais Ltda - Cooplanes	03.759.688/0001-86	Deferido
Associação Casa Espírita da Prece - ACEP	13.650.361/0001-25	Indeferido
Cooperativa de Trabalho, Assessoria, Consultoria, Prestação de Serviços e Instrutoria - COAPSERI	03.099.136/0001-99	Indeferido
Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviço e Assistência Técnica Ltda	04.168.052/0001-22	Indeferido
Cooperativa Potiguar de Apicultura e Desenvolvimento Rural Sustentável - COOPAPI	06.881.068/0001-03	Indeferido
Eliane Aparecida da Silva Moreira ME	12.296.230/0001-29	Indeferido
Estação Luz - Espaço Experimental de Tecnologias Sociais	10.256.115/0001-03	Indeferido
Expresso Art Projetos Ltda	00.603.687/0001-50	Indeferido
Fundação Francisca Machado Ribeiro	01.307.475/0001/98	Indeferido
Grupo de Trabalho Nova Fronteira para Cooperação do Estado do Maranhão - GT-MA	07.484.646/0001-30	Indeferido
Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano	10.427.965/0001-19	Indeferido
Obras Sociais Paulo Martins Goulart	09.815.015/0001-82	Indeferido
Qicomex Prestadora de Serviços Administrativos Ltda ME	09.198.111/0001-29	Indeferido
Rede de Tecnologia Agro Ambiental Esperança	11.553.873/0001-48	Indeferido
Severina Construindo Cidadania	11.285.674/0001-04	Indeferido
Instituto sócio Econômico de desenvolvimento Social	07.841.271/0001-19	Indeferido

5. A Tabela II apresenta as entidades habilitadas no processo de credenciamento, após o julgamento dos recursos:

Proponente	CNPJ	UF de interesse para atuação
Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas Gerais - ADENOR-MG	11.321.842/0001-61	MG
Agência de Desenvolvimento Econômico Local - ADEL	09.347.574/0001-05	CE
Associação de Apoio ao Desenvolvimento Social para o Agronegócio, Mandacaru	07.531.196/0001-90	BA
Associação da Juventude Defensora da Natureza de Matelândia	02.736.124/0001-65	PR
Associação de Apoio às comunidades do Campo do Rio Grande do Norte	09.390.295/0002-05	RN
Associação de Educação Popular e Promoção da Vida - AEP-PROVIDA	08.986.758/0001-52	PB
Associação Regional da Escola da Família Agrícola do Sertão - AREFASE	02.393.242/0001-18	BA
Associação Tonus Sistemas Sustentáveis	12.202.195/0001-31	BA
Cáritas Brasileira	33.654.419/0010-07	RS
Cáritas Brasileira - Secretaria Nacional	33.654.419/0001-16	RO
Cáritas Brasileira Regional de Santa Catarina	33.654.419/0012-79	SC
Cáritas Brasileira Regional NE II	33.654.419/0011-98	PE, AL, RN, PB
Cáritas Diocesana de Crateús	07.354.284/0001-63	CE
Cáritas Diocesana de Itapipoca	06.949.614/0001-09	CE
Casa da Mulher do Nordeste	08.125.718/0001-16	PE
CDM Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana	21.867.551/0001-27	MG
Centro de Assessoria Multiprofissional	89.270.656/0001-38	RS, SC, PR
Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania	03.155.873/0001-61	SP
Centro de Giro Santo Antônio de Pádua	16.373.417/0001-30	BA
Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS	02.680.126/0001-80	RJ
Cooperativa de Planejamento, Projetos e de Serviços Profissionais Liberais Ltda - Cooplanes	03.759.688/0001-86	AL
Cooperativa de Trabalho Mútuo do Estado de São Paulo - COTRAM	00.264.320/0001-59	SP

Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Cai LTDA	02.560.231/0001-66	RS
Fundação Maurizio Vanini	02.521.620/0001-00	MA
Instituto Brasileiro Pro-Cidadania	00.460.831/0001-46	PE
Instituto de Des. Humano, Social, Econômico e Cultural Maná do Céu para os Povos	11.067.031/0001-86	MS
Instituto de Desenvolvimento Sustentável	05.856.233/0001-04	MG
Instituto de Formação, Estudo e Pesquisa São José Operário	20.058.111/0001-66	MG
Instituto Histórico Geográfico de Santo Antônio do Leverger	07.093.645/0001-65	MT
Instituto Morro da Cutia de Agroecologia	00.375.555/0001-18	RS, MT, MS, MG
Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável	05.041.786/0001-09	MG
Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social	08.362.831/0001-15	CE
Instituto para Valorização da Cultura Camponesa no Semiárido Brasileiro	07.990.857/0001-45	RN
Movimento Minha Terra	03.635.713/0001-10	AL
Painel Pesquisa, Consultoria e Publicidade Ltda	05.389.817/0001-17	SC
Proatec - Projetos, Assessoria Técnica e Consultoria Ltda	02.222.761/0001-13	AL, BA, CE, PB, PE, RJ, RN
Profissionais da Área de Saúde Promovendo Ações Sociais	04.767.550/0001-91	BA

6. A Tabela III apresenta as entidades inabilitadas no processo de credenciamento, após o julgamento dos recursos:

Proponente	CNPJ	UF de interesse para atuação
A.N.I. Consultoria de Marketing e Comunicação Ltda	00.201.668/0001-05	SP
Agência Novaresendense de Desenvolvimento Sustentável - ANDES	04.632.552/0001-73	MG
Agrobio Consultoria Agrônômica e Ambiental Ltda	19.189.665/0001-13	AL
Aliança Revolucionária Jovens em Ação	07.104.338/0001-32	SP
Ângulo Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda ME	09.232.656/0001-04	MG, BA, AL, GO, RJ, SP
Associação Cultural e Comunitária Zagaia	05.017.487/0001-39	SP
Assessoria de Grupo Especializado Multidisciplinar em Tecnologia e Extensão - AGEMTE	41.202.557/0001-92	PB

Associação Arte Sem Fronteira	15.587.899/0001-68	Não informado
Associação Casa Espírita da Prece - ACEP	13.650.361/0001-25	BA
Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste - ASSOCENE	10.522.050/0001-92	PE, PB, RN, AL
Associação Trilhos do Jequitibá	08.878.287/0001-69	SP
Cáritas Arquidiocesana de Fortaleza	07.335.482/0001-80	CE
Caritas Brasileira Regional Espírito Santo	33.654.419/0013-50	ES
Casali Consultora e Assessoria LTDA	10.963.834/0001-56	BA
Confederação Brasileira de Mindball	18.261.222/0001-23	MG
Conselho Escolar Benjamim Felizberto da Silva	04.453.990/0001-22	AL
Cooperativa Agropecuária Cacho de Ouro - Coopercacho	13.668.531/0001-07	RN
Cooperativa de Trabalho, Assessoria, Consultoria, Prestação de Serviços e Instrutoria - COAPSERI	03.099.136/0001-99	BA
Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviço e Assistência Técnica Ltda	04.168.052/0001-22	Não informado
Cooperativa Potiguar de Apicultura e Desenvolvimento Rural Sustentável - COOPAPI	06.881.068/0001-03	RN
ECA Ambiental Consultores Associados LTDA	11.004.125/0001-06	SE, BA, AL
Eliane Aparecida da Silva Moreira ME	12.296.230/0001-29	TO
Ellos Gestão Socioambiental Ltda EPP	08.918.454/0001-58	SP, MG, AL, CE, RJ
ESN Engenharia e Comércio Ltda ME	19.687.892/0001-79	SP
Estação Luz - Espaço Experimental de Tecnologias Sociais	10.256.115/0001-03	SP
Expresso Art Projetos Ltda	00.603.687/0001-50	SP
Federação Matogrossense das Associações de Moradores de Bairro	14.971.816/0001-77	MT
Fundação Demócrito Rocha	07.663.719/0001-51	CE
Fundação Francisca Machado Ribeiro	01.307.475/0001/98	PR
Gonçalves e Albuquerque LTDA ME	17.314.452/0001-40	PE

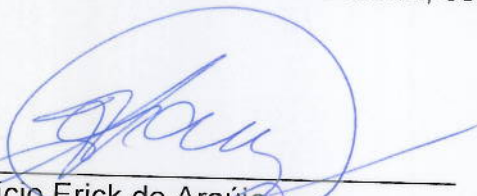
Grin 9 - Educação e Gestão Ambiental	02.024.104/0001-61	BA
Grupo de Trabalho Nova Fronteira para Cooperação do Estado do Maranhão	07.484.646/0001-30	MA
Instituto Berimbau Consultoria e Desenvolvimento Socioambiental	11.427.807/0001-21	BA
Federação Incluir Brasil F.I.B	15.071.470/0001-13	Não informado
Instituto de Co-responsabilidade Social - INCORES	12.275.598/0001-00	BA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável, Gestão, Marketing e Meio Ambiente Ltda	07.247.524/0001-20	PE, PB, AL, RN
Instituto de Educação Portal - IEP	09.557.713/0001-25	CE
Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano	10.427.965/0001-19	MA
Instituto Para um Mundo Melhor - IMMEL	06.948.852/0001-91	BA
Instituto Sagrado Coração de Jesus	15.234.578/0001-80	BA, AL, PE, CE, MG
JUSPOPULI - Escritório de Direitos Humanos	04.897.438/0001-75	BA
Movimento Internacional da Paz - MINPA	04.970.867/0001-20	Não informado
Movimento Pró Desenvolvimento Comunitário	12.705.380/0001-49	Não informado
Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS	04.656.212/0001-82	RN
OACSAL - Org. de Apoio aos Agricultores e Criadores do Sertão e Semiárido de Alagoas	14.674.106/0001-85	AL
Obras Sociais Paulo Martins Goulart	09.815.015/0001-82	MG
Projeto Semente 3 ação Mulher (Associação Ipês - PSAM)	13.386.223/0001-80	MG
Qicomex Prestadora de Serviços Administrativos Ltda ME	09.198.111/0001-29	PR
Rede de Tecnologia Agro Ambiental Esperança	11.553.873/0001-48	MG
Severina Construindo Cidadania	11.285.674/0001-04	BA
Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana	52.168.804/0001-06	SP
Sociedade de Democratização das Políticas Sociais	07.626.830/0001-78	PE

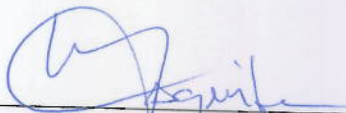


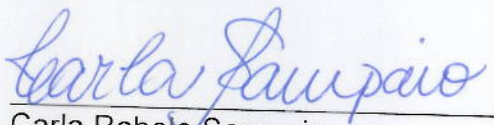
Mar de Brasília Educação e Turismo ambiental Ltda-ME	10.786.740/0001-59	DF
Associação dos Amigos do Meio Ambiente	02.845.393/0001-60	MG
Instituto sócio Econômico de desenvolvimento Social	07.841.271/0001-19	GO, BA, AL

7. Por fim, foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos participantes.

Brasília, 03 de fevereiro de 2015.

  
Fabrício Erick de Araújo  
Presidente da Comissão de Seleção  
Fundação Banco do Brasil

  
Eduardo de Souza Mesquita  
Membro da Comissão de Seleção  
Fundação Banco do Brasil

  
Carla Rabelo Sampaio  
Membro da Comissão de Seleção  
Fundação Banco do Brasil

